

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si, celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representando as bases inorganizadas da categoria, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SÃO PAULO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **OSASCO E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **GUARULHOS E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SOROCABA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **BAURU E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE **MARÍLIA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E LAVA-RÁPIDO DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE **FRANCA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **JUNDIAÍ E REGIÃO** apenas para as cidades de Itu e Cabreúva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **CAMPINAS E REGIÃO** apenas para a cidade de Salto, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **PIRACICABA E REGIÃO** apenas para as cidades de Porto Feliz, Tietê, Laranjal Paulista, Conchas, Pereiras, Cerquilho e Maristela, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **TUPÃ E REGIÃO** e, de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINCOPEURO**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

1 – A CLÁUSULA 11 – “VALE TRANSPORTE” DA CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA será substituída, integralmente, pela redação abaixo:

11 - VALE TRANSPORTE

11.1 – As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, mensalmente, até o quinto dia útil, o benefício legal do vale transporte ou similar, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade de sua utilização.

11.2- Os trabalhadores que usufruem do benefício do vale transporte nas condições previstas no item 11.1, bem como aqueles que necessitam de algum tipo de subsídio para se deslocar ao trabalho, poderão solicitar ao empregador que o benefício em questão seja concedido em dinheiro a ser pago em folha de pagamento, em valor adequado ao deslocamento trabalho-residência, não podendo ser superior ao valor concedido do vale transporte público utilizado.

11.3 – Em qualquer hipótese, as empresas poderão descontar do empregado, pela concessão do benefício, parcela equivalente a 1% (um por cento) do salário básico do empregado.

11.4 – Serão respeitados todos os acordos celebrados em vigor até seu término.

São Paulo, 08 de Setembro de 2024.

LUIZ DE SOUZA ARRAES
CPF: 279.527.384-53

Presidente – Fed. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. Do Est. De São Paulo

RIVALDO MORAES DA SILVA
CPF: 817.312.138-91

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. São Paulo

TELMA MARIA CÁRDIA
CPF: 009.596.178-09

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Guarulhos e Região

MARCOS VITOR DE OLIVEIRA
CPF: 067.685.908-98

Presidente - Sind. Trabalhadores P. Serv.
Comb. Deriv. Petr. Piracicaba e Região

JOSE ELISE DA SILVA
CPF: 493.483.347-20

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. S.J. Campos V. Paraíba e Região

LUIZ ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 081.823.138-64

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Sorocaba e Região

JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA
CPF: 026.309.401-44

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região

LUIZ DE SOUZA ARRAES
CPF: 279.527.384-53

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Osasco e Região

ISAIAS DE OLIVEIRA LIMA
CPF: 925.795.668-72

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. P. Prudente e Região

ANTÔNIO MARCO DOS SANTOS
CPF: 078.528.998-46

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Petr. S.J. Rio Preto e Região

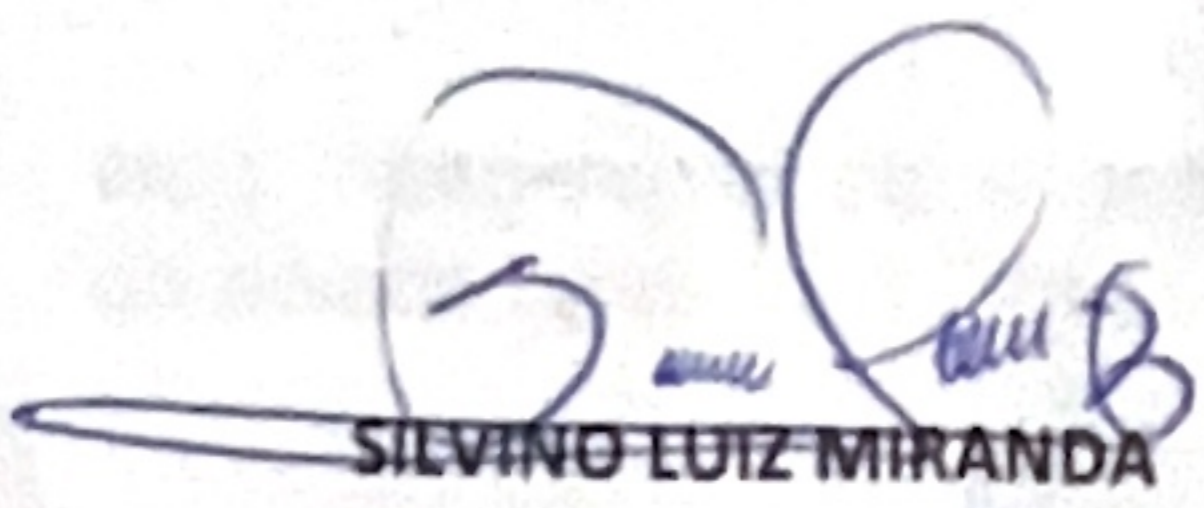
(DEMAIS ASSINATURAS NO VERSO, OU SEJA, NA PÁGINA 03)



FRANCISCO SOARES DE SOUZA
CPF: 075.787.058-90
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Campinas e Região



DANIEL ORTEGA ORTIZ
CPF: 265.925.938-06
Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Jundiaí e Região



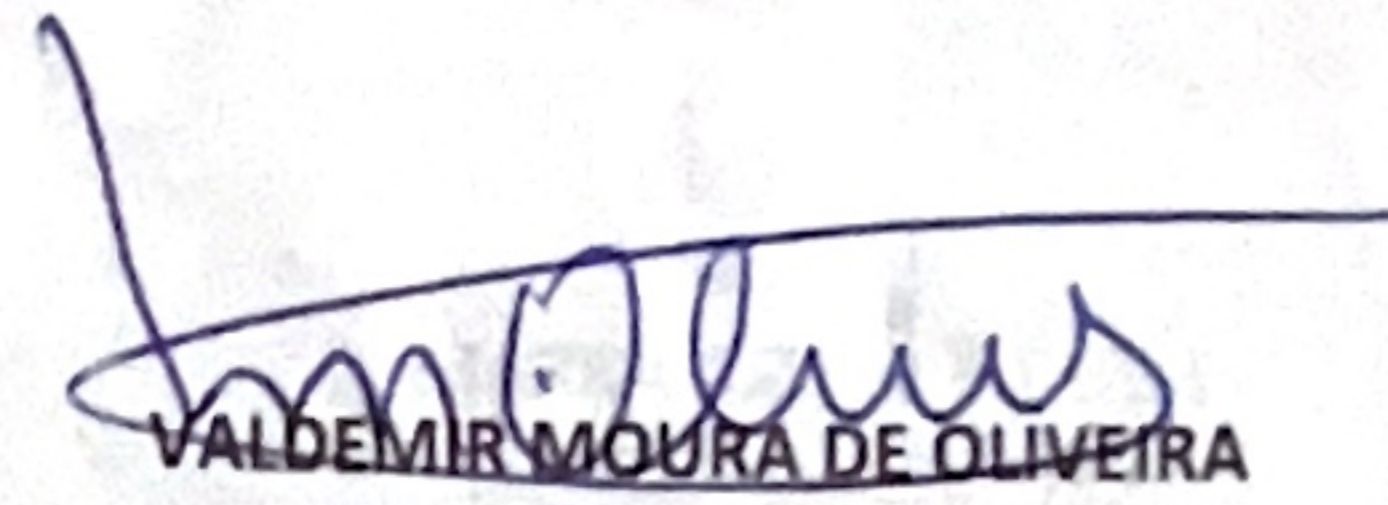
SILVINO LUIZ MIRANDA
CPF: 163.987.418-62
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Petr. Lav. Rap. Mun. Franca e Região



ALCIR MARIA DA SILVA
CPF: 137.190.468-50
Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv Petr. Bauru e Região



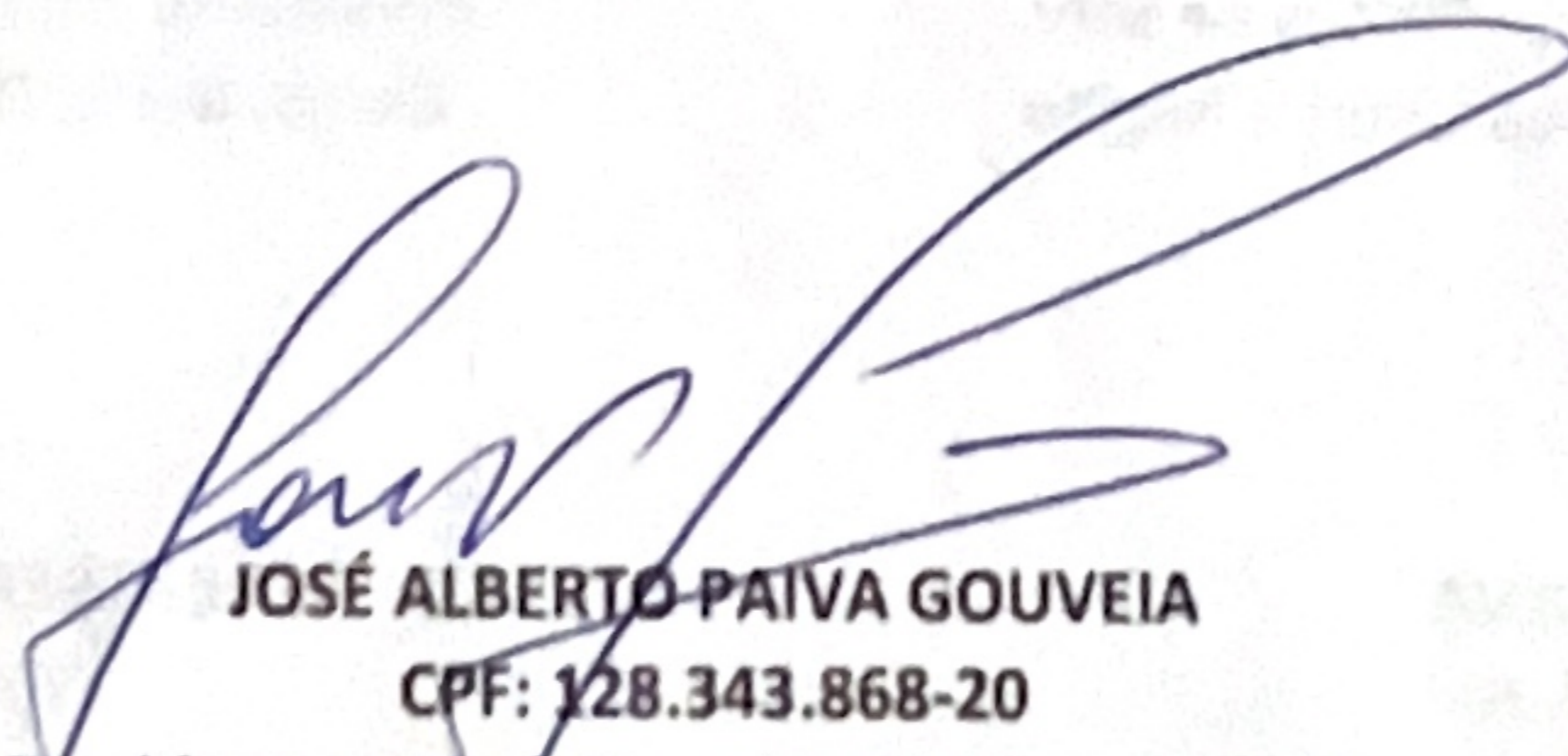
FABIO GONZALEZ FERREIRA
CPF: 272.722.518-08
Presidente – Sind. Emp. Postos de
Comb. De Marília e Região



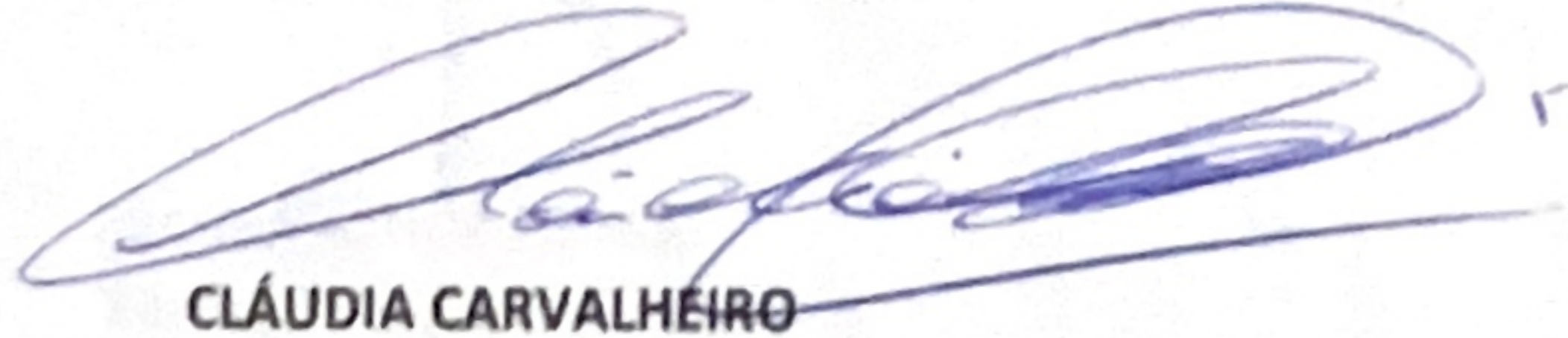
VALDEMIR MOURA DE OLIVEIRA
Presidente-Sind. Emp. Postos de
Comb. De Tupã e Região
CNPJ: 21.776.842/0001-00



PAULO CESAR FLAMINIO
OAB/SP nº 94.266



JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA
CPF: 128.343.868-20
Presidente – Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo
do Est. de São Paulo – SINCOPEPETRO



CLÁUDIA CARVALHEIRO
OAB/SP 104.978



EVERTON LOPES BOCUCCI
OAB/SP 299.868

OBSERVAÇÃO: Nesta página 03 de 03 está a continuação das assinaturas referentes ao Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, contendo a nova redação da CLÁUSULA 11 que, assim como as demais CLÁUSULAS SOCIAIS, tem vigência de 01/03/2024 até 28/02/2026, cabendo reforçar que as CLÁUSULAS ECONÔMICAS (de 25 a 34), têm vigência de 01/03/2024 até 28/02/2025, e esse termo só terá validade, em sua totalidade, com a primeira página rubricada e as páginas 02 e 03 assinadas por quem de direito.